



ANEXO ÚNICO
ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 137/2022
GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

TABELA ANEXA

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
JUNNIOR:06328952333

Assinado de forma digital por MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333
Data: 2022.07.19 11:58:07 -0700

Mauro César Soares de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

LAGOA DO PIAUÍ-PI
ANO 2022
ANEXO DA LEI 137/2022

CÁLCULO PARA
O ANO 2022
LEI COMPLEMENTAR 137/2022/DE 11.07.2022
JULHO/2022

GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES				
SUPERVISOR(A)	DIRETOR(A)	QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA	(%) PERCENTUAL CORRESPONDENTE A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO	LEI COMPLEMENTAR
R\$ 1045,00	R\$ 292,60	DE 50 A 200 ALUNOS	28% (VINTE E OITO POR CENTO)	137/2022 DE 11.07.2022
	R\$ 433,68	DE 201 A 500 ALUNOS	41,5% (QUARENTA E UM E MEIO POR CENTO)	
	R\$ 553,85	DE 501 A 700 ALUNOS	53% (CINQUENTA E TRÊS POR CENTO)	

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333

Assinado de forma digital por MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333
Data: 2022.07.19 11:58:07 -0700

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Id:01AB1D2FFD04BD4C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 27/2022

Nº DO PROCESSO	27/2022
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
VIGÊNCIA	12 de JULHO a 31 de Dezembro de 2022
VALOR MENSAL	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
FONTE DE RECURSOS	DE 115-Secretaria Municipal da Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	DE Programa Saúde Bucal (odontólogo)
ELEMENTO DE DESPESA	DE 02-Fundo Municipal de Saúde 02 06- Secretária de Saúde 10 301 0025 2188 0000- Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal 3 3 90 36 00-outros serviços de Terceiros - Pessoa Física
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI
CNPJ	06.554.000/0001-10
CONTRATADO	Angelica Raquel Ibiapino Borges Sousa
CPF	045.428.293-16
DATA DO CONTRATO	12 de Julho de 2022
ASSINATURA DO CONTRATO	

Assinado de forma digital por Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI

Id:0F8BD3E3A468BD4B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI E O(A) Sr. LUCAS DE ANDRADE MESQUITA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.000/0001-10, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, na qualidade de CONTRATANTE, representado neste ato por seu prefeito, o Excmo. Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, brasileiro, casado, CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, bairro Centro, cidade de São José do Peixe, estado do Piauí, e do outro lado o Sr. **LUCAS DE ANDRADE MESQUITA**, brasileiro, CPF: 065.178.613-43, RG: 3691628 SSP-PI, na qualidade de CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este Termo de Distrato Contratual, resolvendo celebrar o distrato do contrato de prestação de serviços de servidor temporário, celebrado em 17/06/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o distrato do contrato de nº 24/2022, celebrado em 17/06/2022, para contratação de prestação de serviços de servidor temporário, na função de ODONTOLOGO, no Município de São José do Peixe.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO
Este distrato decorre a pedido do CONTRATADO, concedendo as partes o término da prestação de serviços prevista no contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Floriano-PI para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 31 de JUNHO de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
PREF. MUN. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Celso Antônio Mendes Coimbra
CONTRATANTE

LUCAS DE ANDRADE MESQUITA
CPF: 065.178.613-43
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Celso Antônio Nunes*
CPF: 743.658.813-43

2- *Jediano de Sousa Santos*
CPF: 036-149-133-90

Id:07383311732CC2CA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Celina Maria de Paiva, Nº 600 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.296-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 - Fone: (86)9.9483-7048



LEI Nº 117/2022.

LEI QUE CRIA A AGENDA 2030 DOS MUNICÍPIOS

O Prefeito de Pau D'Arco do Piauí (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As políticas públicas municipais, até o ano de 2030 e sob responsabilidade do Poder Público Municipal, deverão ser desenvolvidas e executadas harmonicamente com as metas que compõem os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aderindo à Agenda 2030, de acordo com: compromisso firmado pela União na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal referido no presente artigo deve ser considerado como a Câmara Municipal e os órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Para as finalidades da presente lei, entende-se por:

I - Agenda 2030: projeto desenvolvido pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, sendo composto por uma declaração, 17 (dezesete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II - desenvolvimento sustentável: execução de atividades necessárias ao crescimento e desenvolvimento da sociedade, atendendo às suas necessidades, mas sem colocar em risco as necessidades da geração futura;

III - políticas públicas municipais: desenvolvimento e execução de projetos que visem, direta ou indiretamente, a efetivação, pela Administração Pública Municipal, dos direitos constitucionais garantidos à população; e

IV - Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º Deverão ser elaboradas e executadas políticas públicas bastantes e necessárias para que o município, até o ano de 2030, alcance os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- I - ODS 1: erradicação da pobreza;
- II - ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III - ODS 3: saúde e bem-estar;

(Continua na próxima página)